

Lei Municipal Nº 7697/2010, de 25 de maio de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL PRATENSE UNIVERSITÁRIOS DE NOVA PRATA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL PRATENSE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Estudantil Pratense - ASSESP, inscrita no CNPJ n.º 08.631.968/0001-28, com objetivo de auxiliar no transporte de estudantes universitários, que se deslocam a Passo Fundo, Caxias do Sul e Bento Gonçalves.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Associação Estudantil Pratense, no valor de R\$ 61.533,44 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser repassado em parcela única.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio, do requerimento da entidade e da relação de associados.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho do valor repassado como condição para liberação do mesmo, devendo prestar contas do valor auferido, dentro de trinta dias após o encerramento de cada semestre, sendo que as respectivas notas fiscais a serem reembolsadas, sendo emitidas dentro do semestre que se destinam, devendo serem aprovadas pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei Municipal, correrão pôr conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 03 - Livres da Educação - 12.364.0050.2027 - Ensino Superior - 3.3.60.41.00.000000 - Contribuições (234).

Art. 6º Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 25 de maio de 2010.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, Associação Estudantil Pratense - ASSESP, inscrita no CNPJ n.º 08.631.968/0001-28, representado por seu Presidente, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar o transporte de estudantes universitários, que se deslocam até Passo Fundo, para freqüentarem cursos nas Universidades localizadas em Passo Fundo, Caxias do Sul e Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município, será o repasse de parte do valor a ser gasto pela entidade, no valor de R\$ 61.533,44 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) a serem repassados em parcela única, correspondendo ao primeiro semestre de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, até o máximo de 30 dias após o encerramento do primeiro semestre de 2010, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas correspondentes ao semestre.

CLÁUSULA QUARTA - A entidade em contrapartida dos valores repassados, compromete-se a manter transporte a todos os universitários residentes em Nova Prata, que pretenderem cursar algum curso em Universidades localizadas em Passo Fundo, Caxias do Sul e Bento Gonçalves, sob pena de imediata rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará sob responsabilidade da entidade, a realização das despesas e contratação de empresas para realizarem os serviços objetivados, sem qualquer vínculo com o Município de Nova Prata, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A Conveniada fica expressamente proibida de contratar empresas ou fornecedores que estejam por força do art.87 III da Lei 8.666/93, impedidos de contratar com a administração pública, sob pena da rescisão direta do presente, além das sanções de estilo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 25 de maio de 2010.

.....
Município

.....
ASSESP

Testemunhas:

1:..... e

2: